



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 132

de 12 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, durante os meses de novembro e dezembro de 2021, uma subvenção social complementar para cobrir despesas de custeio da entidade privada denominada INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, cujo objeto é a prestação de serviços essenciais assistenciais de acolhimento de crianças e adolescentes – abrigo institucional (ECA, Art. 101, IV, VII).

§ 1º A Subvenção Social complementar de que trata o caput deste artigo será da ordem de até R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo recursos oriundos do tesouro municipal.

§ 2º A presente subvenção deverá complementar a subvenção autorizada pela Lei nº 4.161, de 08 de dezembro de 2020, e o efetivo repasse dependerá da assinatura de instrumento aditivo ao termo de colaboração ou fomento firmado entre as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 2º Ficam mantidos e reiterados os integrais termos da Lei nº 4.161/2020, em especial o disposto no § 2º do Art. 7º da referida norma legal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação, por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção complementar ao Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, no período que especifica, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

A propositura visa complementar a subvenção que é repassada à Entidade de forma a suprir suas reais e essenciais necessidades, conforme consta da justificativa anexa.

Assim como disposto na justificativa ao PL nº 90, de 19 de novembro de 2020, cujo objeto ora é sequenciado, reitera-se que conforme previsão legal, a efetiva transferência dos recursos financeiros ficará condicionada à verificação pelos órgãos técnicos e comissões municipais competentes acerca do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos na Lei das parcerias (Lei nº 13.019/2014).

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Programa de Auxílio e Integração Social

Rua Ernesto Augusto Pascoaloto n 55 Horto Florestal
São Pedro - SP Cnpj. 10.262.686/0001-42

Ofício 60/2021

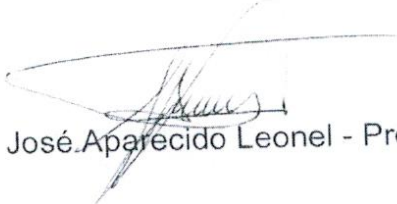
Vimos solicitar um acréscimo no repasse de recurso municipal para que possamos dar continuidade ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes desenvolvido pelo PAIS, considerando que:

- O Instituto do Programa do Auxílio e Integração Social (PAIS) é uma Organização da Sociedade Civil que dentre suas ações realiza o acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade de abrigo institucional;
- O abrigo institucional presta cuidados a crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento conforme promulgado no artigo 101 do ECA. Encontra-se ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal;
- O serviço de acolhimento institucional do PAIS vêm cumprir uma determinação do Ministério Público de São Pedro/SP, visto haver uma demanda significativa que requer a existência do serviço;
- Tal serviço, que atende em caráter provisório e excepcional, integra os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), o qual determina que cabe aos municípios prestar os serviços sociassistenciais para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, podendo este ser realizado em parceria com a sociedade civil;
- O PAIS executa o serviço de acolhimento institucional, atendendo ininterruptamente, até 20 (vinte) crianças e adolescentes de zero a 18 anos de idade, provenientes de todas as regiões do município de São Pedro/SP e Santa Maria da Serra, ofertando acolhimento personalizado; favorecendo o convívio familiar e comunitário. Além disso, garante condições adequadas de habitação, educação, vestuário, atividades culturais e esportivas, conforme consta no Plano de Trabalho desta OSC.

Entendemos que estamos vivendo momentos difíceis decorrentes da pandemia do COVID 19, no entanto não houve redução no valor das despesas do serviço e com a diminuição do recurso advindo do Governo Federal e o aumento do custo de vida, estamos com um déficit em nosso orçamento, motivo pelo qual vimos, encarecidamente, recorrer a Prefeitura com a concessão de um acréscimo no repasse de recurso municipal.
Para maior esclarecimento, anexamos à planilha de despesas e receita.

Atenciosamente,

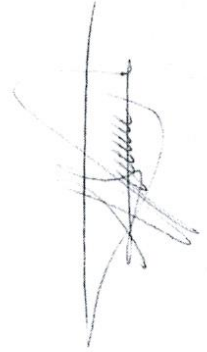
São Pedro, 21/10/21


José Aparecido Leonel - Presidente

FAIS**Programa de Auxílio e Integração Social**Rua Ernesto Augusto Pascoaloto n 55 Horto Florestal
São Pedro - SP Cnpj. 10.262.686/0001-42

MESES - 2021

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Total total	Previsto ate outubro	
Recurso governo federal	0,00	0,00	0,00	4.126,54	0,00	2.035,51	6.108,19	2.038,00	2.037,67	0,00	16.295,70	50.000,00	-33.654,09
Folha Pagamento Previsto	31.456,51	29.368,72	37.132,11	36.187,96	35.402,15	33.235,86	33.344,35	32.055,78	32.172,94	34.897,35	335.253,73		-38.353,73
	29.690,00	29.690,00	29.690,00	29.690,00	29.690,00	29.690,00	29.690,00	29.690,00	29.690,00	29.690,00	296.900,00		



REPORTAGEM DO G1 JUNTO COM O LINK DE ACESSO

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/10/08/precos-de-alimentos-e-combustiveis-dispararam-veja-itens-que-mais-subiram-nos-12-meses-ate-setembro.ghtml>

Preços de alimentos e combustíveis dispararam; veja itens que mais subiram nos 12 meses até setembro

Estão na lista das maiores altas produtos que pesam nas contas: a gasolina, com alta de quase 40%; o gás de cozinha, que ficou quase 35% mais caro; e as carnes em geral, que subiram até 37%.

Por g1

08/10/2021 09h49 Atualizado há 3 semanas

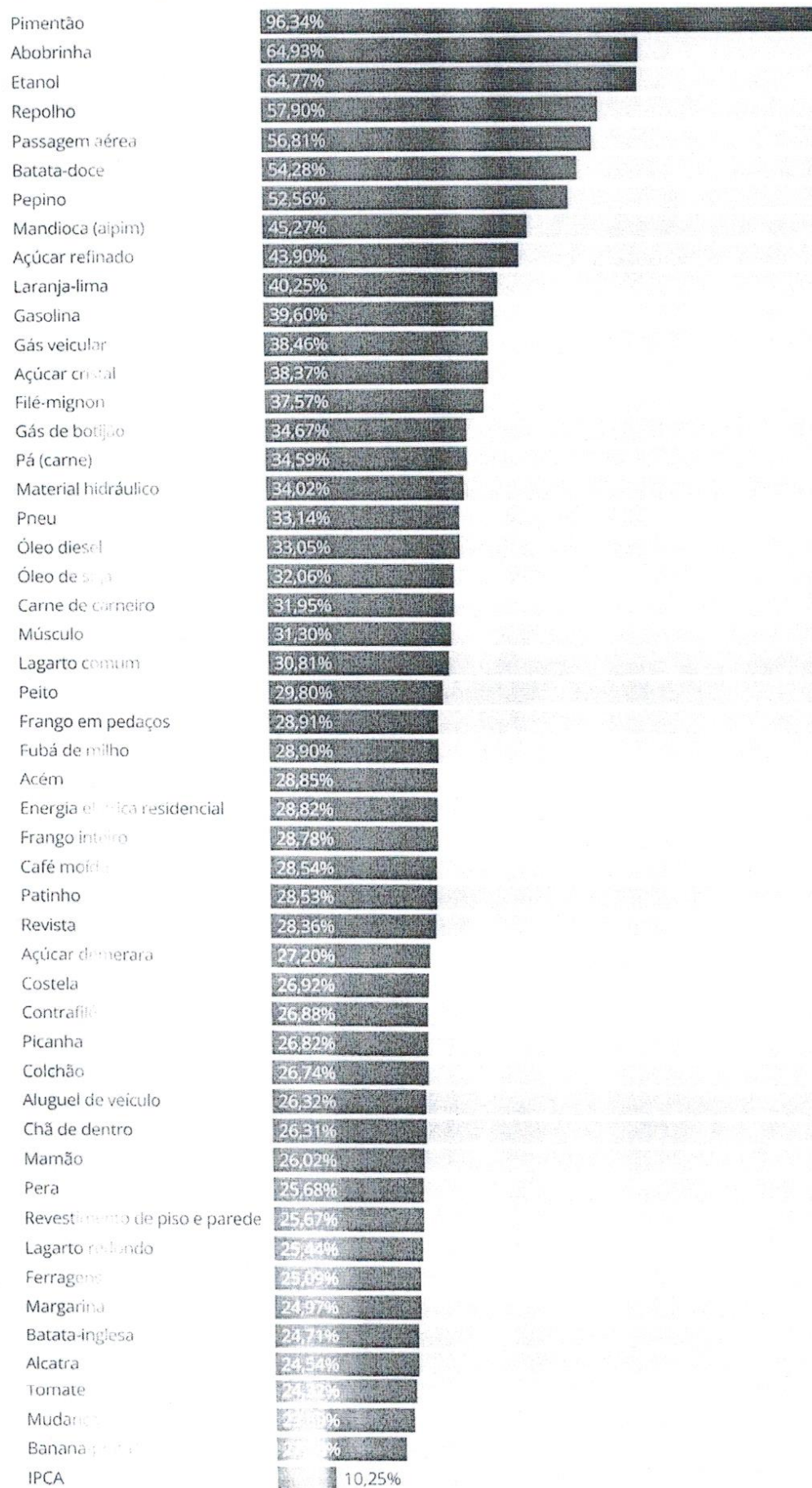
O dragão da inflação está mais uma vez bafejando no pescoço dos brasileiros. Em setembro, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulou alta de 10,25% em 12 meses, segundo dados divulgados nesta sexta-feira (8) pelo IBGE. É a primeira vez que isso acontece desde fevereiro de 2016.

Essa alta é mais visível nos supermercados e nos postos de gasolina: a maior parte dos 50 itens que mais subiram desde setembro de 2020 é encontrada nesses estabelecimentos.

Embora alguns dos itens que mais subiram tenham influência menor no bolso – como o 'campeão' de alta, o pimentão, cujo preço quase dobrou – também estão na lista das maiores altas produtos que pesam nas contas: a gasolina, com alta de quase 40%; o gás de cozinha, que ficou quase 35% mais caro; e as carnes em geral, que subiram até 37%. Veja abaixo os 50 itens que mais subiram no acumulado em 12 meses até setembro, segundo dados do IBGE:

50 itens que mais subiram em 12 meses até setembro

Alimentos e combustíveis se destacam; gasolina acumula alta de quase 40%.



Fonte: IBGE



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 302

São Pedro, 12 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 132 anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS e dá outras providências.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco ao objeto tutelado pela norma jurídica (subvenções sociais), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00988/2021	Câmara Municipal de
	Projeto de Lei Nº 132/2021
	Data: 19/11/2021 Hora: 13:00
	Autor: THIAGO SILVEIRO DA SILVA
	Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS e dá outras providências.